

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020, AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.º 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal n.º 008/2020, de 17 de Março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.º008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores.

§1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2º Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

§5º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão **OBRIGATORIAMENTE** permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

§ 2º - Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária poderá fazer uso do poder de polícia junto a força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do Covid-19 no Município de Chaval, as medidas de combate ao vírus e as restrições ao funcionamento do comércio e da indústria, previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de maio de 2020, ficam mantidas até 31 de maio de 2020.

Art. 4º - Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público: como praças, pontos turísticos, calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:

I – Os profissionais de segurança, vigia e saúde;

II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde desde que devidamente comprovada à necessidade de atendimento médico.

Art. 5º - Torna-se **OBRIGATÓRIO**, em todo o Município, desde o de 6 de Maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando

dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 6º - Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV - Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§1º Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal nº 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

§2º As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§3º A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

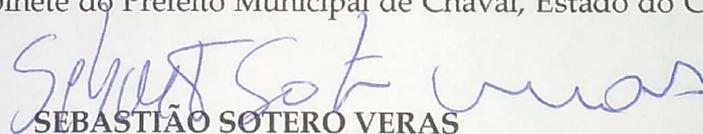
Art. 7º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de maio de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
21 de Maio de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal